



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/2024.

“Regulamenta o art. 95 § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, referente às contratações diretas de baixo valor, no âmbito da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo”.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Lutécia-SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o § 2º do Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Lutécia-SP;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 040/18, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica regulamentado o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o contrato verbal com a Administração Pública, aqueles de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento cujos valores não superem o valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs.

Artigo 2º - Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Artigo 3º - As pequenas compras são entendidas aquelas de valor não superior a 250 UFESPs), e deverão ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção “Compras Diretas”, devido restar incompatível e desarrazoado observar o procedimento definido no § 3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo único - Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado a presente resolução e justificada a necessidade da contratação.

Artigo 4º - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Artigo 5º - As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, parecer jurídico, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

“Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Artigo 6º - Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, 14 de março de 2024.

PAULO VIEIRA DOS NASCIMENTO

Presidente

JULIANA DE CARVALHO PINTO

Vice-Presidente

PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA COSTA

1º Secretário

LOURIVAL GOMES DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de regulamentar o § 2º do Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que trata das contratações diretas de baixo valor no âmbito do Poder Legislativo de Lutécia, e atendendo ao Comunicado SDG nº 040/18 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esta resolução visa a implementar um processo mais ágil e eficiente para pequenas compras e serviços de pronto pagamento, cujos valores não excedam 250 UFESPs, harmonizando a necessidade de rapidez com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e probidade administrativa.

De acordo com esta resolução, as pequenas compras serão operacionalizadas através do sistema de compras, na opção "Compras Diretas", simplificando o processo de aquisição em casos que não se adequam ao procedimento tradicional de licitação devido à sua natureza urgente e ao baixo valor envolvido.

Além disso, a resolução estipula que as despesas passíveis de planejamento devem seguir o procedimento licitatório regular ou ser objeto de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme a estimativa de valor dos bens ou serviços. As contratações realizadas sob esta resolução estão dispensadas de formalidades como prévia publicação, justificativa de escolha do contratado e exigência de documentos de habilitação, entre outros, simplificando significativamente o processo administrativo, mas mantendo o controle necessário para garantir a legalidade e eficiência das aquisições.

Por fim, a resolução reforça a necessidade de a Administração controlar e justificar as situações que efetivamente demandam tais "pequenas compras", garantindo a conformidade com os valores de mercado e a legalidade dessas operações.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 14 de março de 2024.

PAULO VIEIRA DOS NASCIMENTO

Presidente

JULIANA DE CARVALHO PINTO

Vice-Presidente

PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA COSTA

1º Secretário

LOURIVAL GOMES DA SILVA

2º Secretário